


**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**
PORTARIA Nº 738, DE 15 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no D.O.U. de 06/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, inciso III e Parágrafo Único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.011740/2011-41, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 80 metros, sendo 40m lado direito e 40m lado esquerdo do eixo da via, na implantação e pavimentação do Anel Viário de Jataí, Rodovia BR-060/BR-364/GO. Trecho: Entr. BR-060-GO / Entr. BR-364-GO, Subtrecho: Entr. BR-060/GO - 184/BR-158/Entr. BR-364-GO, com extensão de 23,61 km, PNV 060BG09250, entre as estacas, 0,00+0,00 a 1.180+19,18, em conformidade com o projeto Executivo de Implantação e Pavimentação do Anel Viário de Jataí, aprovado por meio da Portaria nº 22, de 08 de janeiro de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 001 de 04 a 08/01/2010, processo nº. 50600.004580/2006-17, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, usando de delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº. 609, de 02 de julho de 2004, publicada no Boletim Administrativo nº 026 de 28/06 a 02/07/2004, e com os desenhos PEET nº 411/11 a PEET nº 426/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JOSÉ HENRIQUE COELHO SADOK DE SÁ

PORTARIA Nº 739, DE 15 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, inciso III e Parágrafo Único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50616.000921/2010-92, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-282/SC. Trecho: Florianópolis - Fronteira Brasil/Argentina (Ponte sobre Rio Peperiguaçu), Subtrecho: Entr. SC-114 (B) (p/Painel) - Entr. BR-116, Segmento: km 213+760 (Acesso ao Aeroporto de Lages) - km 219+640 (Acesso ao Distrito Industrial de Lages - São Pedro I), Extensão: 5,88 km, Código PNV 282BSC0190, Lote Único, entre as estacas 214+760 a 220+780, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação de Vias Marginais, aprovado por meio da Portaria nº 72 de 22 de junho de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 026 de 28/06/2010 a 02/07/2010, Processo nº. 50616.000558/2008-91, pela Comissão formada por engenheiros da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina designada por intermédio da Portaria de Delegação nº 1.047, de 1 de setembro de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 035 de 31/08/2009 a 04/09/2009, com os desenhos PEET nº 399/11 a PEET 409/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JOSÉ HENRIQUE COELHO SADOK DE SÁ

Conselho Nacional do Ministério Público
SECRETARIA-GERAL
**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS**

SESSÃO: 867 DATA:18/07/2011 HORA:14:26

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000987/2011-23

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Vitória - ES

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000986/2011-89

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Não informado

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora da Autuação e Distribuição

Art. 11. O ajuste de metas de produção respeitará eventuais contratos de transporte exercidos em direito de passagem, tráfego mútuo, bem como os contratos de prestação de serviço exclusivo firmados com usuários ou com OTM, nos termos do Regulamento de Defesa dos Usuários, sempre que tais contratos forem firmados para ocupação da capacidade ociosa do respectivo trecho, conforme previsto no art. 9º deste Regulamento.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS**

Art. 12. O cumprimento das metas de produção será apurado pela ANTT, anualmente, considerando as seguintes diretrizes:

I - os volumes de produção, decorrentes do exercício de direito de passagem, tráfego mútuo ou da prestação de serviço exclusivo a usuários ou a OTM, deverão ser computados integralmente nos montantes de produção da concessionária detentora do trecho; e

II - as ocorrências de acidentes, no exercício de direito de passagem, tráfego mútuo ou da prestação de serviço exclusivo a usuários ou a OTM, deverão ser computadas para a concessionária que der causa ao acidente.

Art. 13. A ANTT, para fins de acompanhamento das metas, poderá utilizar, com base nas metas estabelecidas, um limite inferior de tolerância de dez por cento (valor mínimo), no caso das metas de produção por trecho e um limite superior de dez por cento (valor máximo), no caso das metas de segurança.

Art. 14. As metas de produção da concessionária serão consideradas atendidas quando, em noventa por cento ou mais dos trechos, a meta de produção pactuada para o trecho tiver sido atingida.

§ 1º Para o cálculo do percentual de que trata o caput será adotado o critério de arredondamento para baixo, conforme exemplificado na tabela do Anexo II deste Regulamento.

§ 2º Nos trechos em que a meta não tenha sido cumprida, de acordo com o disposto no caput, a ANTT poderá solicitar estudo de demanda específica à concessionária, bem como propor ajuste es-

pecífico nas metas de produção para esses trechos, para os anos subsequentes, tendo por base o efetivo uso da capacidade pela concessionária e os volumes prospectados nos referidos estudos.

Art. 15. As metas de produção por trecho serão apuradas por meio dos sistemas de acompanhamento do desempenho das concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário da ANTT.

Art. 16. Na ocorrência de situações extraordinárias, tais como quebra de produção decorrente de fatores conjunturais fora do controle da concessionária, modificação estrutural da demanda ou caso de força maior, que impossibilitem o cumprimento das metas pactuadas, as concessionárias deverão apresentar à ANTT justificativas de descumprimento ou proposta de ajuste extraordinário de metas, devidamente fundamentadas por pareceres técnicos.

Parágrafo único. Caso as justificativas de que trata este artigo não sejam acatadas pela ANTT, será procedida apuração por meio de processo administrativo, sendo a concessionária sujeitada às penalidades previstas no contrato de concessão e Resolução Nº 288, de 15 de setembro de 2003, bem como nas demais regulamentações que venham a ser expedidas pela ANTT.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Para o procedimento de comunicação de acidentes ferroviários à ANTT, as concessionárias deverão adotar as recomendações constantes na Resolução Nº 1.431, de 2006.

Art. 18. As concessionárias deverão encaminhar à ANTT até 30 de outubro de 2011, detalhamento, por trecho, das metas de produção já pactuadas para o ano de 2012.

Art. 19. As propostas para o quinquênio 2013/2017 deverão ser encaminhadas à ANTT até o dia 1º de junho de 2012.

ANEXO I

| LINHA/RAMAL | ESTAÇÃO | POSIÇÃO CA | QUILÔMETRI- | COMPRI-MEN-TO ÚTIL DO DESVIO | SITUAÇÃO OPERACIONAL | COORDENADAS GEOGRÁFICAS | OBSERVAÇÕES |
|-------------|---------|------------|-------------|------------------------------|----------------------|-------------------------|-------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

ANEXO II

| Nº de Trechos | 90% | Mínimo de trechos a serem atendidos | Nº de Trechos | 90% | Mínimo de trechos a serem atendidos |
|---------------|-------|-------------------------------------|---------------|-------|-------------------------------------|
| 1 | 0,90 | 1 | 51 | 45,90 | 45 |
| 2 | 1,80 | 1 | 52 | 46,80 | 46 |
| 3 | 2,70 | 2 | 53 | 47,70 | 47 |
| 4 | 3,60 | 3 | 54 | 48,60 | 48 |
| 5 | 4,50 | 4 | 55 | 49,50 | 49 |
| 6 | 5,40 | 5 | 56 | 50,40 | 50 |
| 7 | 6,30 | 6 | 57 | 51,30 | 51 |
| 8 | 7,20 | 7 | 58 | 52,20 | 52 |
| 9 | 8,10 | 8 | 59 | 53,10 | 53 |
| 10 | 9,00 | 9 | 60 | 54,00 | 54 |
| 11 | 9,90 | 9 | 61 | 54,90 | 54 |
| 12 | 10,80 | 10 | 62 | 55,80 | 55 |
| 13 | 11,70 | 11 | 63 | 56,70 | 56 |
| 14 | 12,60 | 12 | 64 | 57,60 | 57 |
| 15 | 13,50 | 13 | 65 | 58,50 | 58 |
| 16 | 14,40 | 14 | 66 | 59,40 | 59 |
| 17 | 15,30 | 15 | 67 | 60,30 | 60 |
| 18 | 16,20 | 16 | 68 | 61,20 | 61 |
| 19 | 17,10 | 17 | 69 | 62,10 | 62 |
| 20 | 18,00 | 18 | 70 | 63,00 | 63 |
| 21 | 18,90 | 18 | 71 | 63,90 | 63 |
| 22 | 19,80 | 19 | 72 | 64,80 | 64 |
| 23 | 20,70 | 20 | 73 | 65,70 | 65 |
| 24 | 21,60 | 21 | 74 | 66,60 | 66 |
| 25 | 22,50 | 22 | 75 | 67,50 | 67 |
| 26 | 23,40 | 23 | 76 | 68,40 | 68 |
| 27 | 24,30 | 24 | 77 | 69,30 | 69 |
| 28 | 25,20 | 25 | 78 | 70,20 | 70 |
| 29 | 26,10 | 26 | 79 | 71,10 | 71 |
| 30 | 27,00 | 27 | 80 | 72,00 | 72 |
| 31 | 27,90 | 27 | 81 | 72,90 | 72 |
| 32 | 28,80 | 28 | 82 | 73,80 | 73 |
| 33 | 29,70 | 29 | 83 | 74,70 | 74 |
| 34 | 30,60 | 30 | 84 | 75,60 | 75 |
| 35 | 31,50 | 31 | 85 | 76,50 | 76 |
| 36 | 32,40 | 32 | 86 | 77,40 | 77 |
| 37 | 33,30 | 33 | 87 | 78,30 | 78 |
| 38 | 34,20 | 34 | 88 | 79,20 | 79 |
| 39 | 35,10 | 35 | 89 | 80,10 | 80 |
| 40 | 36,00 | 36 | 90 | 81,00 | 81 |
| 41 | 36,90 | 36 | 91 | 81,90 | 81 |
| 42 | 37,80 | 37 | 92 | 82,80 | 82 |
| 43 | 38,70 | 38 | 93 | 83,70 | 83 |
| 44 | 39,60 | 39 | 94 | 84,60 | 84 |
| 45 | 40,50 | 40 | 95 | 85,50 | 85 |
| 46 | 41,40 | 41 | 96 | 86,40 | 86 |
| 47 | 42,30 | 42 | 97 | 87,30 | 87 |
| 48 | 43,20 | 43 | 98 | 88,20 | 88 |
| 49 | 44,10 | 44 | 99 | 89,10 | 89 |
| 50 | 45,00 | 45 | 100 | 90,00 | 90 |